



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2676 Página 128-129 Ano: XI

Data: 28/12/2022

LEI Nº 1813/2022

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial **Jardim América**, implantado nos Lotes nº 175 e 176, encravado na Gleba Atlântida, situada neste Município de Iporã-Paraná, devidamente matriculada sob nº 10.320 e 6.762, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica obrigada a Loteadora e os proprietários do imóvel implantado nos Lotes nº 175 e 176, encravado na Gleba Atlântida, situada neste Município de Iporã-Paraná, devidamente matriculada sob nº 10.320 e 6.762, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, bem como a empresa loteadora a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.

Art. 3º - Após, concluída todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para domínio do Município de Iporã, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º - Para que a empresa loteadora providencie o registro do Loteamento **Jardim América** ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes nessa lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL e GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS do Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
04	40		Farmacêutico-Bioquímico
06	40		Médico Veterinário
04	40		Nutricionista

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
80	40		Servente de Serviços Gerais (feminino)
12	40		Motorista de Emergência

Art. 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:9C445580

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1812/2022

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1345/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa RODRIGO BERGAMIN PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.866.881/0001-20, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 25 (vinte e cinco), da Quadra nº 5 (cinco), com a área de 814,00m² (oitocentos e catorze metros quadrados), localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE : Nº 25.

QUADRA : Nº 5.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-Paraná.

ÁREA : 814,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 26, com distância de 40,70 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o lote nº 27, com distância de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote de nº 24, com distância de 40,70 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com distância de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:5D33DB08

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1813/2022

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Jardim América, implantado nos Lotes nº 175 e 176, encravado na Gleba Atlântida, situada neste Município de Iporã-Paraná, devidamente matriculada sob nº 10.320 e 6.762, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica obrigada a Loteadora e os proprietários do imóvel implantado nos Lotes nº 175 e 176, encravado na Gleba Atlântida, situada neste Município de Iporã-Paraná, devidamente matriculada sob nº 10.320 e 6.762, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, bem como a empresa loteadora a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.

Art. 3º - Após, concluída todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para domínio do Município de Iporã, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º - Para que a empresa loteadora providencie o registro do Loteamento Jardim América ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes nessa lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:3918ED3A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1814/2022

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Jardim Europa, implantado nos Lotes nºs 05 e 06-A, encravados na Gleba Atlântida, situada neste Município de Iporã-Paraná, devidamente matriculada sob nº 24.777, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica obrigada a Loteadora e o proprietário do imóvel implantado nos Lotes nºs 05 e 06-A, encravados na Gleba Atlântida, situada neste Município de Iporã-Paraná, devidamente matriculada sob nº 24.777, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, JOÃO VIANNEY GOULART, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.133.074-0/SSP/PR e CPF nº 663.268.429-72, casado com ALINE FRANCIELE FERREIRA MARTINS GOULART, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 9.465.821-7/SESP/PR e CPF nº 046.468.179-00, ambos residentes e domiciliados na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1816, na cidade de Iporã, Estado do Paraná; MARCOS ROBERTO GOULART, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.434.344-4/SSP/PR e CPF nº 739.902.809-53, casado com ANA PAULA MOLONHA RODRIGUES GOULART, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8.135.097-3/SSP/PR e CPF nº 029.126.159-09, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1816, na cidade de Iporã, Estado do Paraná; PAULO HENRIQUE GOULART, brasileiro, solteiro, maior e capaz, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6.885.126-2/SSP/PR e CPF nº 024.810.529-94, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1816, na Cidade de Iporã, Estado do Paraná; ALDO ESTEVÃO GOULART, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.909.006-5/SSP/PR, e CPF nº 008.927.241-29, casado com FABIANI BELTRAMIN GOULART, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 9.717.123-8/SSP/PR e CPF nº 051.047.529-92, ambos brasileiros, maiores e capazes, ambos residentes e domiciliados na Avenida 31 de Março na Cidade de Iporã, Estado do Paraná; MARIA IZABEL GOULART RIBEIRO, professora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.229.485-0/SSP/PR e CPF nº 050.743.459-52, casada com TIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.501.910-2/SSP/PR e CPF nº 059.662.179-55, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Castelo Branco, 1816, na Cidade de Iporã, Estado do Paraná; ANA CLAUDIA GOULART MOYA, professora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 9.390.281-5/SSP/PR, e CPF nº 046.224.229-30, casada com JONES MOYA, brasileiro, maior, capaz, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 8.464.568-0/SSP/PR e CPF nº 006.919.269-30, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Castelo Branco, 1816, na Cidade de Iporã, Estado do Paraná e CARLOS ALEXANDRE GOULART, portador do CPF nº 007.437.059-63 e RG nº 8.746.021-5/SSP/PR, casado com ANGELA CRISTINA MALDONADO MOYA GOULART, portadora do CPF 017.732.899-18 e RG nº 5.347.023-8/SSP/PR, ambos brasileiros, empresários, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Castelo Branco, 1816, na Cidade de Iporã, Estado do Paraná, a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.

Art. 3º - Após, concluída todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para domínio do Município de Iporã, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º - Para que a empresa loteadora providencie o registro do Loteamento Jardim Europa ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes nessa lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A85433C1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1815/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1514/2017, QUE CRIOU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Revoga a Lei nº 1514/2017, que criou o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1F0F78E7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1789/2022

NOMEIA O SENHOR ADELSON DE JESUS MARTINS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 04 de janeiro de 2023, o senhor **ADELSON DE JESUS MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.526.795-5- SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 046.572.729-85, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 002/2022 de 03/03/2022, publicada em 04/03/2022.

Registre-se,